



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Lei nº 2.077, de 10 de outubro de 2011.

Dispõe sobre o uso de tratores agrícolas e respectivos implementos e dá outras providências.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Serão colocados à disposição dos produtores rurais integrantes da agricultura familiar do município, o trator agrícola e implementos que formam a patrulha agrícola do município de Bofete.

Artigo 2º - Os produtores interessados, bem como as associações ou cooperativas que tenham produtores nos bairros, devem preencher corretamente as fichas junto ao Setor Municipal de Agricultura e Abastecimento com antecedência mínima de um mês, devendo aguardar a ordem cronológica para execução dos serviços, observada a logística, bem como serão prioridades a conservação do solo, a agricultura familiar e pequenos agricultores;

Parágrafo Único – Produtor rural, para efeitos desta Lei, é aquele que é proprietário, meeiro ou arrendatário.

Artigo 3º - O produtor deve receber o tratorista em sua propriedade no dia da execução do serviço.

Artigo 4º - Após a execução dos serviços, será feita a averiguação das atividades executadas.

Artigo 5º - Não é permitida a sublocação de máquinas e implementos públicos, ficando o produtor sujeito à penalidade.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Artigo 6º - As despesas decorrentes dos trabalhos executados serão quitadas pelo produtor rural junto à tesouraria municipal.

Parágrafo Único – Produtores rurais inadimplentes não poderão utilizar os serviços da patrulha agrícola até que o pagamento seja efetuado de forma integral.

Artigo 7º - Os valores das taxas e serviços pelo uso do trator e/ou implementos serão regulamentados por Decreto.

Artigo 8º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - A presente lei será regulamentada, através de Decreto, no prazo de noventa dias.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Claudécio José Ebúrneo

Prefeito Municipal

Arquivado na forma Impressa e Digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Elon Carlos de Camargo
Assessor Administrativo